



JUCESP PROTOCOLO

0.667.214/26-4

29

**18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.****CNPJ/MF nº 10.337.197/0001-02****NIRE nº 35.222.496.150**

RTE HOLDING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, neste ato, representada, nos termos do seu Contrato Social, por seu administrador **JOÃO BRAZ NAVES** (já qualificado neste instrumento), inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.874/0001-05, estabelecida no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 683, Sala 13, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-240, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.229.058.247.

JOÃO BRAZ NAVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Altinópolis/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.657.272-4-SSP-SP e do CPF nº 551.911.778-00, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins nº 6, Condomínio Fazenda Santa Maria, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos, Estado de São Paulo.

VERA LÚCIA MARABIN NAVES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Fernandópolis/SP, portadora da Carteira de Identidade RG nº 18.423.077-9-SSP/SP e CPF nº 062.671.328-54, residente e domiciliada à Rua dos Jasmins nº 6, Condomínio Fazenda Santa Maria, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos, Estado de São Paulo.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada, "**RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**", com sede na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, na VIA DOUTOR JEREMIAS DE PAULA MARTINS, Nº 6400, BLOCO A, JARDIM ZINATO, CEP 14.097-142, conforme contrato social arquivado sob NIRE 35.222.496.150 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.337.197/0001-02.

As partes têm entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito ajustada a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

A – DA NOVA SEDE SOCIAL

A sociedade transfere-se para a **VIA ANHANGUERA, 0, QD. 55 LT. 0593, RECREIO**

Assinado por: JBN

Assinado por: VLMN

Assinado por: ELIA

Assinado por: CAM

ANHANGÜERA, CEP 14097-140, nesta cidade de **Ribeirão Preto**, Estado de **São Paulo**, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.337.197/0001-02

NIRE nº 35.222.496.150

Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

CLÁUSULA 1ª – A sociedade, gira sob a denominação social de **"RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA."** e utiliza como nomes fantasia, as expressões "RODONAVES CAMINHÕES" e "RODONAVES IVECO".

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sua sede na **VIA ANHANGUERA, 0, QD. 55 LT. 0593, RECREIO ANHANGÜERA, CEP 14097-140**, nesta cidade de **Ribeirão Preto**, Estado de **São Paulo**, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo único – A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Rua Jose Felipe Alaite nº 145, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-580 NIRE 35.903.521.708 e CNPJ nº 10.337.197/0002-93 explorando o mesmo ramo de atividade da matriz;
- b) Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva nº 2525, Bairro da Gama, CEP: 12.286-285, na cidade de Caçapava Estado de São Paulo, NIRE 35.903.521.694 e CNPJ nº 10.337.197/0003-74 explorando o mesmo ramo de atividade da matriz;
- c) Avenida Alfredo Fochini nº 2600, Vila Toninho, CEP: 15.081-500 na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.904.115.096 e CNPJ nº 10.337.197/0005-36, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz;
- d) Avenida Inácio Conceição Vieira, nº 9 99, Vila Aviação B, CEP 17.048-011, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.906.068.249 e CNPJ nº 10.337.197/0006-17, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz;

Assinado por: JBN

JBN

Assinado por: VLNN

VLNN

Assinado por: ELIA

ELIA

Assinado por: CAM

CAM

e) Avenida Atílio Albertini, nº 2380, "Distrito Industrial, CEP 19570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.906.202.387 e CNPJ nº 10.337.197/0007-06, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objetivo:

- a) Comercio de caminhões, camionetas, utilitários e demais veículos automotores novos e usados;
- b) Compra e venda de acessórios novos;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins;
- d) Serviço de locação e intermediação de negócios, de bens móveis e veículos;
- e) Serviços de administração de consórcios;
- f) Comercio de óleo e lubrificantes, exceto atividades regulamentadas para comercio e distribuição de combustíveis em geral;
- g) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- h) Comércio, por atacado, de caminhões novos e usados;
- i) Participação em outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista;
- j) Manutenção, instalação, substituição, vendas e retirada de componentes de sistemas de Gás Natural veicular (GNV).

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 6.284.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e quatro mil reais) divididos em 6.284.000 (seis milhões e duzentas e oitenta e quatro mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	Nº de quotas	Valor (R\$)	Percentual
RTE Holding Ltda.	5.718.440	5.718.440,00	91,00%
João Braz Naves	282.780	282.780,00	4,50%
Vera Lúcia Marabin Naves	282.780	282.780,00	4,50%
TOTAL	6.284.000	6.284.000,00	100,00%

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Assinado por: JBN
JN

Assinado por: V LNA
V

Assinado por: ELA
E

Assinado por: CAM
CM

§ 2º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento expresso do demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, total ou parcial, se postas à venda, nos termos deste instrumento e, se for o caso, atendendo a Acordo de Sócios que venha dispor sobre a matéria.

§ 3º. As quotas representativas do capital social estão gravadas com as cláusulas vitalícias de impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas aos frutos e aos rendimentos, sendo vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las, exceto em caso de operações com a própria sociedade, ou ainda em operações entre os sócios.

§ 4º. Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 5º. Nas deliberações sociais, cada quota dará direito a um voto.

§ 6º. A Sociedade deverá observar, quando houver, os Acordos de Sócios arquivados em sua sede, os quais serão válidos nas operações entre sócios e entre estes e terceiros, sendo que os Sócios deverão abster-se de qualquer decisão que contrarie o disposto em referidos Acordos, bem como nas Reuniões de Sócios, o Presidente da mesa deverá abster de computar votos contrários aos seus termos.

Da Administração Social

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO BRAZ NAVES** e **VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, competindo-lhes sem prejuízo de outras funções legais:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral;
- b) realizar todas as operações e praticar todos os atos da administração da sociedade podendo, para isso, arrendar, adquirir, alienar bens móveis ou imóveis, gravar em hipoteca bens imóveis, demandar, transigir, fazer acordos, outorgar procurações em nome da sociedade, celebrar contratos em geral, contrair obrigações, nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remunerações e atribuições;

c) dar quitações, sacar e aceitar duplicatas de faturas, sacar e aceitar títulos cambiários da sociedade, fazer depósitos bancários, endossar, descontar e emitir cheques, assinar contratos de caução e de créditos em geral junto aos Bancos, inclusive descontos, praticar enfim, todos os atos e realizar todas as operações de administração para o bom andamento dos negócios da sociedade.

d) os administradores **JOÃO BRAZ NAVES e VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, terão os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, necessários especialmente para o fim de representar a sociedade perante qualquer estabelecimento bancário oficial ou particular, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Nossa Caixa S/A e Caixa Econômica Federal - CEF, podendo abrir e movimentar contas correntes, movimentar as já existentes, podendo efetuar depósitos e retiradas, solicitar talonários de cheques, assinar folhas de cheques, solicitar e conferir saldos e extratos, efetuar aplicações, emitir e receber ordens de pagamentos, emitir e receber duplicatas, assinar requisições, assinar e endossar folhas de cheques, preencher guias, formulários e requerimentos, assinar contratos, contratos de negociação de aplicações, títulos de créditos, e outros investimentos.

§ 1º. Os administradores distribuirão entre si, de comum acordo, suas funções na administração da sociedade;

§ 2º. Os administradores, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão um valor mensal a título de "pró-labore", que será fixado de comum acordo pelos sócios quotistas;

§ 3º. Todos os documentos que possam acarretar responsabilidade à sociedade, bem como nomeação de mandatário com poderes para obrigar a sociedade e para assinatura de cheques ou títulos de crédito ou de débito, poderão administradores nos termos desta cláusula;

§ 4º. Nos casos em que não onerem a sociedade, inclusive na representação da sociedade perante as Repartições Públicas, Autarquias e outros Órgãos Públicos, poderão os administradores assinar isoladamente;

§ 5º. É vedado a qualquer dos administradores, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins que não do interesse da sociedade, salvo para os negócios das empresas em que todos façam parte como sócios;

§ 6º. Os administradores, nos termos desta cláusula, ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

Assinado por: JBN
JN

Assinado por: VLN
VLN

Assinado por: LMA
LMA

Assinado por: CAM
CAM

obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

Do Exercício Social, Balanço e Lucros

CLÁUSULA 7ª – No encerramento do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

§ 1º. Os prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, bem como os lucros anuais, total ou parcialmente, poderão destinados à formação de reservas ou retidos para futura destinação.

§ 2º. Os lucros apurados terão a destinação que melhor convier aos sócios, consoante deliberação por maioria do capital social, podendo inclusive ser distribuídos desproporcionalmente ao capital social.

§ 3º. É facultado à sociedade levantar balanços gerais intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 4º. A sociedade poderá optar em fazer antecipação dos lucros em periodicidade deliberada pelos sócios em reunião, mediante o levantamento de balancetes intermediários, imputando-se a distribuição ocorrida aos lucros apurados no encerramento do exercício social.

§ 5º. É facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio em periodicidade a ser definida pelos sócios em reunião, podendo imputar aos dividendos a serem distribuídos, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º. Dispensam-se às formalidades de publicação do balanço geral quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

Das Reuniões e Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 8ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário mediante a convocação de

Assinado por: JBN
JN

Assinado por: YLMN
YLMN

Assinado por: ILUA
ILUA

Assinado por: CAM
CAM

qualquer um deles.

§ 1º. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

§ 2º. Nos termos do artigo 1.072, parágrafo terceiro, do Código Civil Brasileiro, as formalidades de convocação, inclusive publicação, serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10 406/02).

§ 4º. As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.

§ 5º. As deliberações tomadas de conformidade com a lei, com o Contrato Social e/ou Acordo de Sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 6º. Os sócios poderão ser representados por outros SÓCIOS ou por advogados mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma escrita.

CLÁUSULA 9ª — Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Reunião Geral Anual para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) aprovar o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) designar os administradores, quando for o caso;
- d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

§ 1º. Aplicam-se a Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de

Assinado por: JBN
JBN

Assinado por: Y LINS
Y LINS

Assinado por: ELVA
ELVA

Assinado por: CAM
CAM

sócios inclusive aquelas relacionadas a dispensa das formalidades de convocação e dispensa da reunião.

§ 2º. O anúncio de convocação da Reunião Geral Anual será publicado por 03 (três) vezes. A data da primeira convocação antecederá em 08 (oito) dias e a da última em 05 (cinco) dias à realização da assembleia.

§ 3º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral Anual os documentos relacionados as matérias constantes das alíneas a e b do caput deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração com a competente prova de seu recebimento.

Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social as seguintes matérias:

- a) destituição dos administradores sócios ou não sócios;
- b) eleição de administradores sócios ou não sócios;
- c) pedido de recuperação judicial;
- d) aprovação de contas da administração;
- e) exclusão de sócio por justa causa;
- f) abertura e encerramento de filiais escritórios e agências;
- g) destinação dos lucros líquidos apurados;
- h) demais matérias que exijam a aprovação dos sócios e não tenham previsão de quórum contratual ou legal específico.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 80% do capital social as seguintes matérias:

- a) modo de remuneração dos administradores sócios e não sócios;
- b) a prática de atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- c) incorporação, fusão, cisão, e, transformação da sociedade;
- d) dissolução da sociedade;
- e) extinção da sociedade; e,
- e) cessação do estado de liquidação.

Da Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

CLÁUSULA 12ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, por um sócio a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, podendo os mesmos em igualdade de valores e

Assinado por: JBM
JBM

Assinado por: VLM
VLM

Assinado por: LJA
LJA

Assinado por: CAM
CAM

condições, exercer o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante ou retirante.

§ 1º. Para o exercício do direito de preferência acima o sócio que receber a oferta deverá notificar por escrito os demais sócios informando a qualificação do proponente o objeto preço e condições de pagamento.

§ 2º. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o exercício ou não do seu direito de preferência.

§ 3º. Decorrido o prazo acima e não havendo qualquer manifestação do sócio, o silêncio será interpretado como recusa ao exercício do direito de preferência.

§ 4º. Não havendo manifestação de nenhuma das partes, ou sendo esta negativa, ou não sendo admitido o terceiro interessado o sócio ofertante/alienante terá o direito de dissidência apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula 17ª abaixo.

§ 5º. Havendo qualquer alteração da proposta original deverá ser reiniciado todo o processo para o exercício do direito de preferência acima regulado.

CLÁUSULA 13ª – Será considerada nula e ineficaz perante a sociedade sócios e terceiros a alienação de quotas feita a qualquer título sem a observância as condições acima previstas.

Da Resolução da Sociedade em Redação a um Sócio e da Dissolução

CLÁUSULA 14ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias informando a sua intenção de não continuar na sociedade sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Clausula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 15ª – O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica por deliberação da maioria do capital social.

§ 1º. Caberá a reunião de sócios especialmente convocada para esses fins deliberar sobre a caracterização da justa causa fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade os quais colocam em risco a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais.

Assinado por: JBN
JBN

Assinado por: VLWH
VLWH

Assinado por: ELVA
ELVA

Assinado por: CAM
CAM

§ 2º. Será dada ao sócio acusado ciência da data horário e local da reunião que deliberara pela sua exclusão conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

§ 3º. Aprovada a exclusão do sócio por justa causa seus haveres serão apurados e pagos de acordo com a cláusula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 16ª – O falecimento, a ausência declarada judicialmente, a retirada, a exclusão ou a incapacidade declarada judicialmente de qualquer dos sócios n

Parágrafo Único. E expressamente vedada a entrada de outros sócios estranhos ao quadro social a qualquer título ou sob qualquer condição ainda que na qualidade de herdeiros, sucessores, credores, cônjuges, ex-cônjuges conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros necessários, salvo expressa anuência dos sócios remanescentes. As quotas do sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz serão adquiridas pela sociedade em tesouraria independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e os haveres calculados e pagos na forma da Cláusula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 17ª – Nas hipóteses das cláusulas acima será levantado um balanço especial no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes.

§ 1º. Os haveres do sócio retirante excluído falecido ausente ou incapaz serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, tendo a primeira, vencimento 90 (noventa) dias após a apuração corrigidas monetariamente pelo IGP M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)

§ 2º Na inexistência do IGP M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) SERÁ APLICADO AQUELE ÍNDICE QUE O SUBSTITUIU. Na ausência deste será eleito outro índice de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo será aplicado o índice escolhido pela Diretoria.

§ 3º A administração poderá ao seu exclusivo critério antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA 18ª – Ressalvado o disposto nos artigos 1030 e 1085 da lei 10.406/2002, a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios que represente ¾ do capital social, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Assinado por: JBN

JN

Assinado por: VLEW

V

Assinado por: EJA

E

Assinado por: CAM

CM

CLÁUSULA 19ª – Aplicam-se em caráter supletivo e em caso de omissões no presente Contrato as regras legais previstas exclusivamente no Código Civil.

CLÁUSULA 20ª – Os administradores sócios ou não sócios ficam dispensados de prestarem garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 21ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Foro

CLÁUSULA 22ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim ajustados, os sócios obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto - SP, 12 de fevereiro de 2026.

Assinado por: João B. Naves

JOÃO BRAZ NAVES

Assinatura validada pelo DocSign

Assinado por: Vera L. M. Naves

Vera L. M. Naves

Assinatura validada pelo DocSign

João Braz Naves

Vera Lúcia Marabin Naves

Assinado por: João B. Naves

JOÃO BRAZ NAVES

Assinatura validada pelo DocSign

RTE HOLDING LTDA.

Representada por João Braz Naves

TESTEMUNHAS:

Assinado por: Everaldo D. Araújo

Everaldo D. Araújo

Assinatura validada pelo DocSign

Assinado por: Carlos A. Martins

Carlos Aparecido Martins

Assinatura validada pelo DocSign

1) Everaldo de Araújo
RG nº 11.609.029-7-SSP/ SP

2) Carlos Aparecido Martins
RG nº 9.873.524-x – SSP/SP

Assinado por: JBN

JBN

Assinado por: V.L.M.

V.L.M.

Assinado por: EJA

EJA

Assinado por: CAM

CAM

02000

20 00 00

12



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - S.J. RIO SP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO REGISTRADO
SOB O NÚMERO
83.144/26-2

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL





JUCESP

ALT RODONAVES CAMINHÕES.cdf



Número do documento
01228

Código do documento
08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b471e

Assinado

Link do documento no cofre Docsales
<https://web.docsales.com/approval/08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b471e>



Assinaturas



JOÃO BRAZ NAVES

Assinado como parte em 18/02/2026 às 11:51.
CPF: 551.911.778-00
IP do Usuário: 131.229.191.196
E-mail: joao.naves@rte.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: João B. Naves

JOÃO BRAZ NAVES

Assinatura validada pelo Docsales



VERA LÚCIA MARABIN NAVES

Assinado como parte em 18/02/2026 às 11:48.
CPF: 062.671.328-54
IP do Usuário: 172.225.223.13
E-mail: vera.naves@rte.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Vera L. M. Naves

Vera L. M. Naves

Assinatura validada pelo Docsales



Everaldo de Araújo

Assinado como parte em 13/02/2026 às 15:42.
CPF: 970.043.088-04
IP do Usuário: 131.229.191.196
E-mail: everaldo.araujo@rte.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Everaldo D. Araújo

Everaldo D. Araújo

Assinatura validada pelo Docsales



Carlos Aparecido Martins

Assinado como parte em 13/02/2026 às 15:18.
CPF: 980.461.368-91
IP do Usuário: 131.229.145.37
E-mail: carlos.martins@rte.com.br
Assinado por: Email

Assinado por: Carlos A. Martins

Carlos Aparecido Martins

Assinatura validada pelo Docsales

Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b471e

Hash do documento:

f55eee8e944c21c459d12acb7f6f110c6af7646ed041ebd9d5eb3d6b4a4729b2



Assinaturas



JOÃO BRAZ NAVES
joao.naves@rte.com.br

Assinado em 18/02/2026 às 14:51 (UTC) com o
IP 131.229.191.196 informando o cpf
551.911.778-00.

JOÃO BRAZ NAVES



VERA LÚCIA MARABIN NAVES
vera.naves@rte.com.br

Assinado em 18/02/2026 às 14:48 (UTC) com o
IP 172.225.223.13 informando o cpf
062.671.328-54.

VERA LÚCIA MARABIN NAVES



Everaldo de Araújo
everaldo.araujo@rte.com.br

Assinado em 13/02/2026 às 18:42 (UTC) com o
IP 131.229.191.196 informando o cpf
970.043.088-04.

Everaldo de Araújo



Carlos Aparecido Martins
carlos.martins@rte.com.br

Assinado em 13/02/2026 às 18:18 (UTC) com o
IP 131.229.145.37 informando o cpf
980.461.368-91.

Carlos Aparecido Martins

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=08afcc9a-f9a8-4e3b-828c-d5ca134b471e>

